



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS CONGONHAS
Avenida Michael Pereira de Souza, nº 3007 – Bairro Campinho – Congonhas – Minas Gerais – CEP: 36.415-000

ANEXO I DA PORTARIA Nº 87 DE 17 DE JUNHO DE 2019

NORMAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO E ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA USO DOS LABORATÓRIOS TÉCNICOS DO IFMG CAMPUS CONGONHAS

Elaboração:	Bruno da Cunha Ferreira Bruno Trindade Ferreira Rafael de Oliveira Cordeiro
Contribuições / Envio de dados:	Alessandra Teixeira Vidal Diniz Silvana Nahas Ribeiro
Revisão:	Alessandra Teixeira Vidal Diniz Bruno César Ribeiro da Silva Fabrício Carvalho Soares Felipe Vieira Maciel Jefferson Suela Rodolfo Gonçalves Oliveira da Silva

Nota 1: Em relação a TODOS os equipamentos adquiridos para os Laboratórios, recomenda-se que sejam disponibilizados os **Manuais** de instruções fornecidos pelos fabricantes dos respectivos equipamentos ou os POP's - Procedimentos Operacionais Padrão, para acesso e leitura por parte de seus usuários.

Nota 2: Em relação aos Agentes Químicos presentes neste Laboratório (se houver), independente de estarem ou não relacionados nos anexos que compõem a NR 15, recomenda-se que sejam disponibilizadas, com apoio e orientações da equipe de segurança do trabalho do IFMG, as respectivas **Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ)**, de forma que as orientações e procedimentos de segurança indicados sejam conhecidas e adotadas pelos usuários.

Nota 3: Instruções de avisos e possíveis pontos críticos de preocupação com a segurança contidas nos manuais, nos Procedimentos Operacionais Padrão – POP's, ou mesmo nos próprios equipamentos devem ser observadas e levadas em consideração a fim de evitar possíveis acidentes ou incidentes no ambiente laboratorial.

Nota 4: A elaboração das normas e instruções de segurança e dos Procedimentos Operacionais Padrão – POP's deverão ser realizadas mediante apoio e orientações da equipe de segurança do trabalho do IFMG.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS CONGONHAS

Avenida Michael Pereira de Souza, nº 3007 – Bairro Campinho – Congonhas – Minas Gerais – CEP: 36.415-000

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS NORMAS E DOS PROCEDIMENTOS GERAIS	1
CAPÍTULO II - DA MANUTENÇÃO E DA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO	2
CAPÍTULO III - DO COORDENADOR DE LABORATÓRIO	3
CAPÍTULO IV - DOS USUÁRIOS.....	4
CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO	7
CAPÍTULO VI - DA RESERVA E DO USO DO LABORATÓRIO.....	7
CAPÍTULO VII - DO USO ÉTICO DO LABORATÓRIO E EQUIPAMENTOS.....	9
CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES	10
CAPÍTULO IX - DOS DANOS MATERIAIS	10
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	11



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS CONGONHAS

Avenida Michael Pereira de Souza, nº 3007 – Bairro Campinho – Congonhas – Minas Gerais – CEP: 36.415-000

CAPÍTULO I - DAS NORMAS E DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento normatiza o funcionamento dos Laboratórios Técnicos do IFMG *Campus* Congonhas, bem como os direitos e deveres de seus usuários.

Art. 2º. O chefe de departamento do curso é o responsável pelo controle do patrimônio existente no departamento sob sua responsabilidade.

Art. 3º. Compete ao professor responsável pela atividade a conscientização dos usuários sobre os procedimentos corretos de condutas no laboratório do IFMG *Campus* Congonhas.

Art. 4º. Compete ao responsável pela atividade informar ao coordenador de laboratório, ao chefe de departamento e, quando necessário, à direção do IFMG *Campus* Congonhas, quaisquer incidentes ou acidentes ocorridos no desenvolvimento das atividades no laboratório a fim de que sejam tomadas as devidas providências conforme legislação e procedimentos vigentes.

Art. 5º. As atividades nos laboratórios deverão ser realizadas sob supervisão e/ou orientação do servidor responsável pela mesma.

Art. 6º. É vedada a utilização de quaisquer equipamentos ou instrumentos pertencentes aos laboratórios dos departamentos de Edificações, Física, Mecânica, Mineração e Química em sala de aula ou outros ambientes, salvo atividades práticas que necessitem serem realizadas em área externa.

Art. 7º. Não será permitida a entrada de crianças e a permanência de pessoas estranhas no interior dos laboratórios, salvo casos especiais ou visitas autorizadas previamente.

Art. 8º. É vedado durante o acesso aos laboratórios e demais ambientes do prédio:

- I. Permanecer nos corredores.
- II. Correr e/ou praticar brincadeiras.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS CONGONHAS

Avenida Michael Pereira de Souza, nº 3007 – Bairro Campinho – Congonhas – Minas Gerais – CEP: 36.415-000

- III. Utilizar aparelhos eletrônicos que perturbem o ambiente, exceto aqueles necessários para realização de atividades nos laboratórios.
- IV. Desrespeitar os servidores e demais envolvidos nas atividades.
- V. Fumar nas dependências do *Campus*.

CAPÍTULO II - DA MANUTENÇÃO E DA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO

Art. 9º. As solicitações de manutenção ou aquisição de materiais, de consumo ou permanentes, do departamento serão realizadas conforme procedimentos vigentes no IFMG - *Campus Congonhas*.

Compete ao solicitante especificar e descrever os itens de forma detalhada e técnica, quando necessário, e encaminhá-la para o coordenador de laboratório conforme metodologia adotada pelo departamento e procedimentos vigentes no IFMG *Campus Congonhas*.

- I. Compete ao coordenador de laboratório encaminhar as demandas do laboratório para o chefe de departamento conforme metodologia adotada pelo departamento e procedimentos vigentes no IFMG *Campus Congonhas*.
- II. Compete ao chefe de departamento realizar o planejamento anual do departamento conforme procedimentos vigentes no IFMG *Campus Congonhas*.
- III. A solicitação de serviços de terceiros ou de compra de materiais extra ao planejamento anual deverão ser tratadas pelo chefe de departamento, coordenador de laboratório e o solicitante, conforme legislação, normas e procedimentos vigentes.

Art. 10. O processo de contratação de serviços de terceiros e o processo de aquisição dos materiais solicitados pelo departamento ficarão a cargo da Coordenação de Planejamento e da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS CONGONHAS

Avenida Michael Pereira de Souza, nº 3007 – Bairro Campinho – Congonhas – Minas Gerais – CEP: 36.415-000

Diretoria de Administração e Planejamento (DAP) do IFMG *Campus* Congonhas, conforme legislação, normas e procedimentos vigentes.

CAPÍTULO III - DO COORDENADOR DE LABORATÓRIO

Art. 11. A Direção Geral, mediante a solicitação e indicação do(a) chefe do departamento, fará a nomeação dos coordenadores de laboratório.

Art. 12. Cada laboratório deverá ter apenas um coordenador.

Art. 13. O(a) coordenador(a) de laboratório será o(a) responsável técnico(a) do laboratório sob sua responsabilidade.

Art. 14. Compete ao coordenador(a) de laboratório:

- I. Gerenciar os recursos necessários para o funcionamento do laboratório.
- II. Aprovar e encaminhar as solicitações recebidas ao chefe de departamento.
- III. Gerir a agenda e a disponibilidade do laboratório.
- IV. Divulgar a agenda do laboratório.
- V. Disponibilizar o acesso ao laboratório.
- VI. Verificar a disponibilidade do Técnico de Laboratório e comunicá-lo sobre a necessidade de preparação do laboratório, com antecedência mínima de 7 (sete) dias do início da atividade, bem como, se será necessário ou não o apoio do técnico de laboratório na preparação e/ou durante a realização da atividade, bem como, da aplicação de técnicas específicas necessárias após a realização da atividade.
- VII. Organizar e gerenciar os roteiros de atividades práticas elaborados e fornecidos pelos professores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS CONGONHAS

Avenida Michael Pereira de Souza, nº 3007 – Bairro Campinho – Congonhas – Minas Gerais – CEP: 36.415-000

- VIII. Disponibilizar as normas gerais e específicas de utilização e orientações de segurança do trabalho dos laboratórios em locais de fácil acesso no laboratório de sua responsabilidade, podendo, também, estar disponíveis em outros meios de comunicação.
- IX. Disponibilizar o procedimento operacional padrão (POP) de cada equipamento em local de fácil acesso, próximo ao equipamento, no laboratório de sua responsabilidade.
- X. Disponibilizar o mapa de risco do laboratório, fornecido pela equipe de segurança do IFMG, em local de fácil acesso no laboratório de sua responsabilidade.

CAPÍTULO IV - DOS USUÁRIOS

Art. 15. Para fins de aplicação deste regulamento, são considerados usuários dos laboratórios: alunos dos departamentos de Edificações, Física, Mecânica, Mineração e Produção, coordenadores, professores, monitores, estagiários, tutores, bolsistas e demais funcionários do *campus* que exerçam atividades nos laboratórios.

Parágrafo único – Demais discentes e colaboradores externos que necessitem utilizar os laboratórios, poderão acessá-los mediante autorização do Chefe de Departamento ou Coordenador do Laboratório, estando sujeitos às normas deste regulamento.

Art. 16. São deveres dos usuários, além dos que lhe são exigidos pela legislação vigente:

- I. Ter ciência e conhecimento do Regimento Interno do IFMG *Campus* Congonhas.
- II. Ter ciência e conhecimento das normas gerais de utilização e orientações de segurança do trabalho dos laboratórios.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS CONGONHAS

Avenida Michael Pereira de Souza, nº 3007 – Bairro Campinho – Congonhas – Minas Gerais – CEP: 36.415-000

- III. Ter ciência e conhecimento das normas específicas de utilização e orientações de segurança do trabalho dos laboratórios.
- IV. Ter ciência e conhecimento dos procedimentos operacionais padrão (POP) dos equipamentos que vierem a utilizar.
- V. Ter ciência e conhecimento dos roteiros das atividades que irá desempenhar.
- VI. Usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) obrigatórios para a realização das atividades.
- VII. Seguir as demais orientações repassadas pelo coordenador de laboratório e/ou servidor responsável pela atividade.
- VIII. Colaborar para o bom funcionamento das atividades, mantendo a limpeza, higienização e organização dos ambientes existentes no prédio de laboratórios.
- IX. Evitar brincadeiras nos laboratórios, bem como, nos demais ambientes e acessos do prédio de laboratórios.
- X. Utilizar vestuário adequado para o ambiente, conforme as especificidades de cada laboratório.
- XI. Informar restrição de saúde que possa colocar em risco a sua integridade física, como a utilização de marca-passo, aparelho auditivo, lentes de contato, entre outros.

Art. 17. É vedado aos usuários:

- I. Comer e beber nos laboratórios.
- II. Operar, manusear ou utilizar os equipamentos, as ferramentas, instrumentos de medição e demais itens existentes no laboratório sem autorização do responsável pela atividade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS CONGONHAS

Avenida Michael Pereira de Souza, nº 3007 – Bairro Campinho – Congonhas – Minas Gerais – CEP: 36.415-000

- III. Utilizar adornos que comprometam a sua segurança durante a realização de quaisquer atividades nos laboratórios.

Art. 18. Os professores, enquanto usuários do laboratório, são os responsáveis:

- I. Por informar ao coordenador de laboratório as demandas de utilização do laboratório, solicitando, quando necessário, o apoio do técnico de laboratório na preparação e/ou durante a realização da atividade, bem como, da aplicação de técnicas específicas necessárias após a realização da atividade.
- II. Pela realização das atividades em laboratório devendo planejar e programá-las, conforme as necessidades dos cursos e disciplinas atendidas e de acordo com a disponibilidade dos recursos.
- III. Por elaborar e encaminhar os roteiros de atividades práticas ao coordenador de laboratório.
- IV. Por disponibilizar os roteiros de atividades práticas aos envolvidos na realização da atividade.
- V. Por informar as necessidades de manutenção dos equipamentos, instrumentos e instalações físicas ao coordenador de laboratório.
- VI. Por informar as demandas de insumos ao coordenador de laboratório.
- VII. Por informar aos envolvidos na realização da atividade as normas gerais e específicas de utilização e orientações de segurança do trabalho dos laboratórios, bem como, o procedimento operacional padrão (POP) de cada equipamento e o mapa de riscos do laboratório.
- VIII. Por dar início a experimentos práticos, aplicar provas práticas, ministrar aulas práticas ou expositivas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS CONGONHAS

Avenida Michael Pereira de Souza, nº 3007 – Bairro Campinho – Congonhas – Minas Gerais – CEP: 36.415-000

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 19. O funcionamento dos laboratórios está diretamente vinculado ao horário de expediente geral do Instituto Federal Minas Gerais – *Campus* Congonhas. A flexibilização e extensão do horário de utilização dos laboratórios poderá ocorrer mediante autorização prévia do coordenador do laboratório.

Art. 20. Em cada laboratório deverão estar disponíveis:

- I. As normas gerais de utilização e orientações de segurança do trabalho dos laboratórios.
- II. As normas específicas de utilização e orientações de segurança do trabalho dos laboratórios.
- III. Os procedimentos operacionais padrão (POP's) de cada equipamento em local de fácil acesso, próximo ao equipamento.
- IV. O mapa de risco do laboratório, fornecido pela equipe de segurança do IFMG, em local de fácil acesso, próximo a entrada do laboratório.

Parágrafo único - Os mapas de riscos e as normas específicas deverão ser alterados sempre que houver alterações dos equipamentos, leiaute e processos dos laboratórios.

Art. 21. O número máximo de usuários por atividade será definido nas normas específicas de utilização e orientações de segurança do trabalho dos laboratórios. O mesmo se aplica para o número de bancadas e aos procedimentos.

CAPÍTULO VI - DA RESERVA E DO USO DO LABORATÓRIO

Art. 22. A Direção do IFMG *Campus* Congonhas, a coordenação do curso e o coordenador de laboratório serão responsáveis pela elaboração do calendário de atividades em laboratório no início de cada semestre letivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS CONGONHAS

Avenida Michael Pereira de Souza, nº 3007 – Bairro Campinho – Congonhas – Minas Gerais – CEP: 36.415-000

- I. O cronograma das atividades que o professor responsável pela disciplina irá realizar em laboratório, deverá ser enviada para o coordenador de laboratório de acordo com os procedimentos vigentes.
- II. Os laboratórios necessários para a realização das atividades ficarão reservados automaticamente de acordo com o calendário definido.
- III. O calendário de atividades em laboratório será disponibilizado na agenda do laboratório com no mínimo 15 dias de antecedência para o início das atividades em laboratório.
- IV. O professor responsável pela disciplina deverá, na primeira semana de aula, apresentar o laboratório, suas respectivas normas e orientações de segurança do trabalho dos laboratórios.

Art. 23. As atividades extra calendário, semestral, deverão ser solicitadas ao coordenador do respectivo laboratório com antecedência mínima de 7 (sete) dias, devendo, para tanto, observar a disponibilidade de horário e apresentar o plano de atividade a ser desenvolvido ou roteiro da atividade.

Art. 24. O acesso ao laboratório será disponibilizado pelo coordenador do laboratório, conforme procedimentos definidos pelo departamento técnico do respectivo laboratório.

- I. É proibido trabalhar sozinho nos laboratórios em atividades que envolvam elevados riscos potenciais.
- II. Atividades fora do horário administrativo, em finais de semana e feriados, serão admitidas apenas mediante autorização prévia e por escrito do coordenador do laboratório.

Art. 25. O usuário solicitante da reserva será o responsável pelo laboratório durante o período de utilização, estando sujeito às penalidades previstas neste regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS CONGONHAS

Avenida Michael Pereira de Souza, nº 3007 – Bairro Campinho – Congonhas – Minas Gerais – CEP: 36.415-000

Art. 26. Não será permitida a utilização do laboratório para atividades que não foram devidamente programadas junto ao coordenador de laboratório.

Art. 27. Compete ao responsável pela realização da atividade a limpeza dos itens utilizados e a cooperação com a organização dos ambientes utilizados.

Art. 28. Atividades específicas que demandem apoio do técnico de laboratório deverão ser solicitadas previamente, conforme Inciso I do Art. 19.

Art. 29. As atividades em laboratório deverão ser realizadas seguindo plano de atividade ou roteiro da atividade, as normas gerais e específicas de utilização e orientações de segurança do trabalho do laboratório e o procedimento operacional padrão (POP) de cada equipamento envolvido na atividade.

CAPÍTULO VII - DO USO ÉTICO DO LABORATÓRIO E EQUIPAMENTOS

Art. 30. Constituem faltas, passíveis de penalidade:

- I. Exercer atividades que coloquem em risco a integridade física dos usuários, das instalações e/ou equipamentos do laboratório.
- II. Praticar atividades que promovam o desperdício de recursos, de energia, etc.
- III. Facilitar o acesso ao laboratório de usuários não previstos pelo Art. 16.
- IV. Perturbar o ambiente com brincadeiras, algazaras e/ou qualquer outra atividade alheia ao funcionamento dos laboratórios do IFMG *Campus* Congonhas.
- V. Desmontar quaisquer equipamentos ou acessórios existentes no laboratório sem a devida autorização do responsável pela atividade ou pelo laboratório.
- VI. Usar qualquer equipamento de forma danosa ou agressiva, não obedecendo as especificações e orientações técnicas dos mesmos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS CONGONHAS

Avenida Michael Pereira de Souza, nº 3007 – Bairro Campinho – Congonhas – Minas Gerais – CEP: 36.415-000

- VII. Depredação e vandalismo de patrimônio, bens e espaços públicos.
- VIII. Correr no laboratório e demais ambientes do prédio de laboratórios.
- IX. Não utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) obrigatórios para a realização das atividades.
- X. Operar, manusear ou utilizar indevidamente os equipamentos, as ferramentas, instrumentos de medição e demais itens existentes no laboratório sem autorização do responsável pela atividade.

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

Art. 31. O não cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento acarretará em penalidades estipuladas e impostas pela Direção do IFMG *Campus* Congonhas. Os usuários dos laboratórios estão sujeitos às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

- I. Aplicação da legislação em vigor.
- II. Aplicação do Regimento Interno do IFMG *Campus* Congonhas.
- III. Proibição de acesso e uso dos Laboratórios, temporária ou definitivamente.

CAPÍTULO IX - DOS DANOS MATERIAIS

Art. 32. O usuário será responsabilizado por danos às dependências físicas e aos bens móveis utilizados nos laboratórios, quando houver dolo comprovado.

Parágrafo único - A Instituição será indenizada pelo usuário por qualquer dano ou prejuízo a que este venha causar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS CONGONHAS
Avenida Michael Pereira de Souza, nº 3007 – Bairro Campinho – Congonhas – Minas Gerais – CEP: 36.415-000

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Qualquer incidente ou acidente ocorrido no laboratório deverá ser comunicado, imediatamente, ao responsável pela atividade, conforme procedimentos vigentes.

Art. 34. A separação, o tratamento e o descarte dos resíduos gerados durante a realização das atividades nos laboratórios, bem como, produtos tóxicos, inflamáveis, malcheirosos, lacrimogêneos, pouco biodegradáveis ou que reagem com a água deverão ocorrer conforme a legislação, normas, métodos e procedimentos vigentes.

Art. 35. Este regulamento deverá ser levado ao conhecimento de todos os usuários e responsáveis pelos laboratórios do IFMG *Campus* Congonhas.

Art. 36. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos por uma comissão indicada pela Direção do IFMG *Campus* Congonhas.

Art. 37. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.